

經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	登錄之價值 Valor inscrito	多出部分 Aumento a efectuar	實際決算之結餘 Saldo efectivamente apurado
	經常開支 Despesas correntes			
	其他經常開支 Outras despesas correntes			
	雜項 Diversas			
05-04-01-00	預算撥款及因形勢轉變之撥款 Dot. prov. e para flutuações de conjuntura	\$ 5,000,000.00	\$ 24,153,401.03	\$ 29,153,401.03
	總計 Total		\$ 24,153,401.03	

二零零三年三月十日於旅遊局——旅遊基金行政管理委員會
——主席：安棟樑——委員：文綺華、蕭愛珊、李天碩

Direcção dos Serviços de Turismo, aos 10 de Março de 2003.
— O Conselho Administrativo. — O Presidente, *João Manuel Costa Antunes*. — Os Vogais, *Maria Helena de Senna Fernandes*
— *Elsa Maria d'Assunção Silvestre* — *Lei Tin Sek*.

第 102/2003 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據九月二十七日第 53/93/M 號法令第十七條及第十八條的規定，作出本批示。

核准消費者委員會二零零三年財政年度第一補充預算，金額為 \$315,483.19 (澳門幣叁拾壹萬伍仟肆佰捌拾叁元壹角玖分整)，該預算為本批示之組成部分。

二零零三年四月二十三日

行政長官 何厚鏞

Despacho do Chefe do Executivo n.º 102/2003

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Conselho de Consumidores, relativo ao ano económico de 2003, no montante de \$ 315 483,19 (trezentas e quinze mil, quatrocentas e oitenta e três patacas e dezanove avos), o qual faz parte integrante do presente despacho.

23 de Abril de 2003.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

消費者委員會

二零零三財政年度第一補充預算

1.º orçamento suplementar do Conselho de Consumidores, relativo ao ano económico de 2003

經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 (澳門幣) Importância (MOP)
	資本收入 Receitas de capital	
13-00-00-00	其他資本收入 <i>Outras receitas de capital</i>	
13-01-00-00	上年度管理之結餘 Saldo da gerência anterior	315,483.19

經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額（澳門幣） Importância (MOP)
	經常開支 Despesas correntes	
05-00-00-00	其他經常開支	
	<i>Outras despesas correntes</i>	
05-04-00-01	備用金撥款	315,483.19
	Dotação provisional	

二零零三年三月二十六日於消費者委員會——消費者委員會全體委員會——主席：崔世昌——委員：飛文基，姚汝祥，郭林，劉永誠，王宗德，黃國勝，劉傑麟，馮國康

Conselho de Consumidores, aos 26 de Março de 2003. — O Conselho Geral do Conselho de Consumidores. — O Presidente, *Chui Sai Cheong*. — Os Vogais, *Henrique M. R. de Senna Fernandes* — *Iu Iu Cheong* — *Kok Lam* — *Lau Veng Seng* — *Wong Chung Tak António* — *Vong Kok Seng* — *Lau Kit Lon* — *Fong Koc Hon*.

第 103/2003 號行政長官批示

鑑於判給「資訊推廣有限公司」為「澳門特別行政區政府旅遊局提供在香港市場代表」之服務，其預算承擔跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與「資訊推廣有限公司」訂立「澳門特別行政區政府旅遊局香港市場代表」服務合同，金額為 \$1,919,520.00（澳門幣壹佰玖拾壹萬玖仟伍佰貳拾元整），並分段支付如下：

2003 年 \$ 1,279,680.00

2004 年 \$ 639,840.00

二、二零零三年之負擔由登錄於本年度旅遊基金預算內經濟分類“04.04.03.00 駐外代理辦事處”，項目款項支付。

三、二零零四年之負擔將由登錄於該年度旅遊基金預算之相應撥款支付。

四、二零零三年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加基金支付該項目的總撥款。

二零零三年四月二十三日

行政長官 何厚鏞

Despacho do Chefe do Executivo n.º 103/2003

Tendo sido adjudicada à empresa «Urban Media Limited» a «Prestação dos Serviços de Representação da Direcção dos Serviços de Turismo do Governo da Região Administrativa Especial de Macau para o Mercado de Hong Kong», cujos encargos orçamentais se prolongam por mais do que um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a empresa «Urban Media Limited» para a «Prestação dos Serviços de Representação da Direcção dos Serviços de Turismo do Governo da Região Administrativa Especial de Macau para o Mercado de Hong Kong», pelo montante de \$ 1 919 520,00, (um milhão, noventa e dezanove mil, quinhentas e vinte patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2003 \$ 1 279 680,00

Ano 2004 \$ 639 840,00

2. O encargo, referente a 2003, será suportado pela verba inscrita na rubrica «04-04-03-00 Escritórios de Representação no Estrangeiro» do Orçamento Privativo do Fundo de Turismo para o ano 2003.

3. O encargo, referente a 2004, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento do Fundo de Turismo, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2003, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos, não sofra qualquer acréscimo.

23 de Abril de 2003.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.